

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 14.006, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Parte vetada pelo Presidente da República e rejeitada pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 864, de 2020, transformado na Lei nº 14.006, de 28 de maio de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências”.

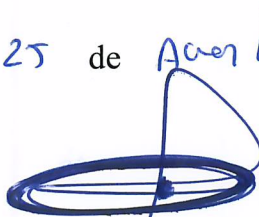
“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º.....

.....
§ 7º-A. A autorização de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação.

.....’ (NR)”

Congresso Nacional, em 25 de Agosto de 2020.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional